

## CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023

### 1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE VITORINO/PR, inscrito no CNPJ/MF sob .76.995.463/0001-00, com sede na Rua Barão de Capanema, 134, centro, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, a instauração de processo de Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadores do “PROGRAMA JUROS ZERO” implementado pela Lei Municipal 1984/2022, para beneficiar as microempresas, empresas de pequeno porte com objetivo de alavancar a economia local e garantir a manutenção das atividades econômicas, mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Vitorino - PR.

### 2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 1984/2022

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadores do “PROGRAMA JUROS ZERO” implementado pela Lei Municipal 1984/2022, para beneficiar as microempresas, empresas de pequeno porte com objetivo de alavancar a economia local e garantir a manutenção das atividades econômicas.

3.2. Serão subsidiadas empresas estabelecidas e com atividades comprovadas de no mínimo 1 (um) ano, através do pagamento, pelo Município, de juros de financiamentos tomados com taxa de até 2,36% ao mês, excluídos os juros de mora.

3.3. O valor dos financiamentos de que trata o presente edital serão limitados a até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para indústria, comércio e prestadores de serviço.

3.4. Os financiamentos poderão ser obtidos somente nas instituições financeiras e cooperativas de crédito devidamente credenciadas junto ao Município de Vitorino – PR.

3.5. Os financiamentos somente poderão ser contratados até o término do exercício financeiro de 2023.

3.6. Somente poderão ser beneficiados pelo “PROGRAMA JUROS ZERO” as empresas que comprovarem atividade prévia de, no mínimo, 1 (um) ano, nos termos do art. 5, da Lei Municipal 1984/2022.

### 4. DO VALOR E DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

4.1. O Município de Vitorino disponibilizará recursos financeiros até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aos participantes do Programa Juros Zero, a título de subsídio de juros.

4.2. Os financiamentos vinculados ao Programa Juros Zero somente serão concedidos enquanto houver disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

4.3. As cotas financeiras serão distribuídas a cada Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada a título de subsídio de juros para atendimento do Programa, visando a delimitação do valor a constar do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com o Município de Vitorino

4.3.1. As cotas poderão não ser igualitárias, considerando que cada instituição tem suas particularidades com suas linhas de créditos e levando em conta as políticas internas de cada credenciada ao Programa, sendo que a sua capacidade de atendimento será avaliada nos termos da proposta apresentada.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO**

5.1. Poderão fazer parte da seleção para credenciamento as Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, Bancos Conveniados ou Públicos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fornecimento de crédito ou financiamento, com Agência ou Posto de Atendimento no Município de Vitorino/PR.

5.2. Estão impedidos de participar da seleção deste edital, em qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1 Declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.2.2 Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;

5.2.3 Tenha como sócio(s) ou dirigente(s) servidor(es) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município.

5.2.4 Esteja em situação irregular perante: as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

## **6. DO ACESSO**

6.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as Instituições Financeiras, Cooperativas de Créditos, Bancos Conveniados ou Públicos autorizados pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, e que possuam agência ou posto de atendimento estabelecido no Município de Vitorino/PR.

## **7. DA INSCRIÇÃO**

7.1. Os interessados deverão apresentar o envelope - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a partir da publicação deste edital até a data limite de 17/04/2023, às 08h50min, na sede da municipalidade, localizada na Rua Barão de Capanema, 134, centro, – CEP 85.520-000, no Serviço de Protocolo e Expediente do Município.

7.2. A sessão de abertura dos envelopes pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/2023, será realizada no dia 17/04/2023, às 09h30min, na sala de reuniões do setor de licitações da Municipalidade, facultada a presença do interessado ou seu representante, no mesmo local e no mesmo endereço especificado no item 7.1.

7.3. Caso haja alterações das disposições do presente edital, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para habilitação nas hipóteses em que a alteração afetar a elaboração da proposta.

## 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

8.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue/protocolado no local indicado no item 7 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

DATA:

8.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

### 9.1.1. PESSOA JURÍDICA:

9.1.1.1. Termo de adesão, conforme modelo – ANEXO I contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhados da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria.

**9.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.**

**9.1.1.4. Declaração e/ou comprovante do Banco Central do Brasil de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.**

**9.1.1.5. Comprovante de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).**

**9.1.1.6. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).**

**9.1.1.7. Comprovante de regularidade da Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.**

**9.1.1.8. Comprovante de regularidade da Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.**

**9.1.1.9. Certificado de Regularidade da Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.**

**9.1.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

**9.1.1.11. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura do chamamento público.**

**9.1.1.12 Declaração Unificada - ANEXO III.**

9.2. Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

**9.3 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.**

**9.3.1 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.**

9.4. No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados no item 9 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

## **10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO**

10.1. A análise dos documentos apresentados será feita pela Comissão de Licitação

10.2. Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação.

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do resultado do credenciamento será realizada no Diário Oficial do Município e no site DA PREFEITURA MUNICIPAL.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei . 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE VITORINO convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **14.1. São obrigações do(a) credenciado(a) contratado(a):**

14.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste edital e anexos.

14.1.2. Conceder prazo de pagamento da operação de 24 (vinte e quatro) meses para as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos.

14.1.3. Informar ao Município a respeito da concessão do financiamento em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato com o financiado.

14.1.4. Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Industria e Comércio a relação discriminada com nome e CNPJ/MF e/ou CPF/MF dos tomadores dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido, taxa aplicada, inadimplência e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, observando que as taxas fornecidas são conforme política interna de cada instituição credenciada.

14.1.5. Realizar análise do crédito requerido após recebimento da Certidão de Aptidão fornecida pelo Município através da ACEVI

14.1.6. Utilizar seus funcionários para execução dos receptivos procedimentos, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

## **14.2. São obrigações do Município:**

14.2.1. Acompanhar o processo de chamamento público do PROGRAMA JUROS ZERO, a fim de zelar pelo bom resultado descrito no presente Edital.

14.2.2. Fornecer Certidão de Aptidão do beneficiário do PROGRAMA JUROS ZERO através da Comissão especialmente designada;

14.2.3. Autorizar e disponibilizar os valores contratados até o limite da cota da instituição credenciada, observado o limite estabelecido neste edital.

14.2.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA JUROS ZERO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência para adesão ao PROGRAMA JUROS ZERO será até 24 (vinte e quatro) meses ou até a extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, a partir da data de assinatura do contrato com as Instituições Financeiras.

15.2. O prazo de vigência dos empréstimos realizados pelas empresas junto às instituições financeiras e cooperativas de crédito, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

15.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei 8666/93, e a depender de eventual prorrogação do PROGRAMA JUROS ZERO.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto são provenientes de receita própria do Município e serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:  
**532023040120073390400000000033904057000000**

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) credenciado(a) contratado(a) indicada pelo(a) mesmo(a), em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação de relatório, que deverá ser acompanhado de:

- Extrato e/ou fatura que demonstre o beneficiário, o valor da amortização e os juros separadamente.



- O documento deverá ser apresentado, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

17.1.1. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao Município, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) credenciado(a) contratado(a) para o saneamento da irregularidade.

17.2. O(A) credenciado(a) contratado(a) deverá apresentar mensalmente ao Município, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano Indústria e Comércio, a relação discriminada com nome e CNPJ/MF e/ou CPF/MF dos tomadores dos empréstimos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido, taxa aplicada, inadimplência e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará aos credenciados contratados as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## **19. DA MULTA**

19.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, inciso II, da Lei . 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

## **20. DA RESCISÃO**

20.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

20.2. Os(as) credenciados(as) contratados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das devidas justificativas.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

21.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei 8666/93.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais, ou eventualmente rescisão por falta de pagamento, serão de total responsabilidade das empresas que contraírem o financiamento.

22.2. O Município por intermédio do Programa Juros Zero não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, igualmente não se responsabiliza por qualquer quebra contratual, tampouco, se torna responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do programa seja do principal ou de seus acessórios.

22.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas a Gerencia de Licitações e Contratos, pelo e-mail [licita@vitorino.pr.gov.br](mailto:licita@vitorino.pr.gov.br) ou pelo telefone (46) 32271222.

22.4. A participação no presente processo de chamamento público implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.5. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

22.6. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de adesão

ANEXO II – Carta de Credenciamento

ANEXO III – Declaração Unificada

ANEXO IV – Minuta do contrato

## **23. DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Vitorino, 14/03/2023.

Marciano Vottri  
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO TERMO DE ADESÃO

(Local e data)

Ao  
Município de Vitorino  
Comissão de Licitação

Identificação da(a) Proponente:

Razão Social	
CNPJ/MF	
Endereço	Rua: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Referente: Edital de Chamamento Público 02/2023

Declaramos para todos os fins de direito e sob a penas da Lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Vitorino – PR, que concordamos plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos e com todos os termos da Lei Municipal 1984/2022 especialmente quanto as taxas de juros: até o limite do percentual mensal de 2,36% (dois pontos percentuais inteiros e trinta e seis décimos) ao mês, excluídos os juros de mora.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Município de Vitorino  
Comissão de Licitação

Ref.: Chamamento Público n.º 00000000000000

A  
empresa.....estabelecida.....inscrita no  
CNPJ .....através do presente, credenciamos o  
Sr.....,portador da cédula de identidade ..... e do CPF  
,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Vitorino,  
Chamamento Público n.º 00000000000000, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe  
plenos poderes para pronunciar-se em nome da instituição, bem como praticar todos os demais atos  
inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO III  
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao  
Município de Vitorino  
Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público 00000000000000.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 00000000000, instaurado pelo Município de Vitorino-PR, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescida pela Lei 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Nos comprometemos em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do chamamento público.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente deste chamamento público instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da instituição é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG ..... e CPF/MF ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição em todas as etapas do credenciamento e responsável pela assinatura do contrato.
- 7) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO \_\_\_\_/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITORINO E \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VITORINO, inscrito no CNPJ/MF sob \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_-centro, na cidade de Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ PR e CPF n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público 0000 e da **inexigibilidade** ...../2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços como operador do “PROGRAMA JUROS ZERO” implementado pela Lei Municipal 1984/2022, para beneficiar as microempresas, empresas de pequeno porte com objetivo de alavancar a economia local e garantir a manutenção das atividades econômicas, mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Vitorino - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SUBSÍDIOS

O CONTRATANTE subsidiará:

I	Para as empresas	Os juros dos financiamentos tomados serão de 2,36% ao mês, excluídos os juros de mora.
---	------------------	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS FINANCIAMENTOS

O valor dos financiamentos de que trata o presente termo serão limitados conforme especificado abaixo:

I	Indústrias estabelecidas no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 6 (seis) meses	Até R\$ 7.500,00 ( sete mil e quinhentos reais)
II	Comércios estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 6 (seis) meses	Até R\$ 7.500,00 ( sete mil e quinhentos reais)
III	Prestadores de Serviços estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 6 (seis) meses	Até R\$ 7.500,00 ( sete mil e quinhentos reais)

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

A valor da cota destinada à CONTRATADA para subsidiar os juros dos empréstimos concedidos será de R\$ 300.000,00.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA JUROS ZERO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da adesão ao PROGRAMA JUROS ZERO será até 31 de dezembro de 2022 ou até a extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência dos empréstimos/financiamentos realizados pelas empresas junto às Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei 8666/93, e a depender de eventual prorrogação do Programa Juros Zero.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto são provenientes de receita própria do Município e serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal, que deverá ser acompanhado de:

- Extrato e/ou fatura que demonstre o beneficiário, o valor da amortização e os juros separadamente.
- O documento deverá ser apresentado, no mínimo, 05(cinco) dias úteis antes do vencimento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) credenciado(a) contratado(a), para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano Indústria e Comércio, a relação discriminada com nome e CNPJ/MF e/ou CPF/MF dos tomadores dos empréstimos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido, taxa aplicada, inadimplência e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste edital, anexos e neste termo.

1.2. Conceder prazo de pagamento da operação de 24 (vinte e quatro) meses para as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos.

1.3. Informar ao CONTRATANTE a respeito da concessão do empréstimo/financiamento em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato com o financiado.

1.4. Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Indústria e Comércio a relação discriminada com nome e CNPJ/MF e/ou CPF/MF dos tomadores dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido, taxa aplicada, inadimplência e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, observando que as taxas fornecidas são conforme política interna de cada instituição credenciada.

1.5. Realizar análise de crédito requerido após recebimento da Certidão de Aptidão fornecida pelo Município através da Comissão especialmente designada.

1.6. Utilizar seus funcionários para execução dos receptivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

### 2. São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Acompanhar a execução deste termo.

2.2. Fornecer Certidão de Aptidão do beneficiário do PROGRAMA JUROS ZERO através da Comissão especialmente designada.

2.3. Autorizar e disponibilizar os valores contratados até o limite da cota da CONTRATADA, observado o limite estabelecido neste termo.

2.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Vitorino, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, inciso II, da Lei . 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais, ou eventualmente rescisão por falta de pagamento, serão de total responsabilidade das empresas que contraírem o financiamento.

2. O CONTRATANTE por intermédio do Programa Juros Zero não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, igualmente não se responsabiliza por qualquer quebra contratual, tampouco, se torna responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do programa seja do principal ou de seus acessórios.

3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços contratados, verificados em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. A CONTRATADA para os serviços fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

5. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- b) apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Vitorino.
- c) Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- e) Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- f) Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- g) Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- j) Responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal 8.429/1992), a Lei Federal 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Indústria e Comércio, Senhor Halisson Caleffi de Almeida, inscrita no CPF/MF sob o xxxxxxxxxxxx e portadora do RG xxxxxxxxxxxx

A fiscalização dos serviços será efetuada pela servidora Patrícia Madruga, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Indústria e Comércio, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone (46) 3227-1222

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Pato Branco/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Vitorino, \_\_\_\_\_

Contratante Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_